



# Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal

V I R T U A L

21ª EDIÇÃO



Ciclo de Estudos de  
Controle Público da  
Administração Municipal

V I R T U A L

21ª EDIÇÃO

# TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SOB A ÓTICA DA IN TC-13/2012

**Gabriela Tomaz Siega**

Auditora Fiscal de Controle Externo

Diretoria de Contas de Gestão (DGE)

# Tomada de Contas Especial (TCE)

- **O QUÊ?**                    **Procedimento administrativo especial**
- **COMO?**                    **Rito próprio e autuação específica**
- **POR QUÊ?**                **Recuperar o patrimônio público**
- **PARA QUÊ?**              **Apurar a ocorrência de um dano**
- **QUEM?**                    **Contra a Administração Pública**

Fundamento constitucional:

- Artigos 70 e 71, II, da CRFB/88
- Artigos 58 e 59, II, da CE/89



## O QUÊ será esclarecido no procedimento de TCE:

### **O dano**

(qualquer ação ou omissão que enseje prejuízo ao erário)

### **A quantificação do dano**

### **Os possíveis responsáveis**

### **O nexo de causalidade** (entre a situação que ensejou o dano ao erário e o responsável)

## Quando instaurar uma Tomada de Contas Especial?

- 1) Omissão no dever de prestar contas de recursos antecipados (ex.: subvenções, auxílios, contribuições);
- 2) Ato ilegal/ilegítimo ou antieconômico (ou omissão nesse mesmo sentido), que resulte em prejuízo ao erário;
- 3) Desfalque/desvio de bens e valores públicos;
- 4) Determinação do Tribunal de Contas.



# ANTES da abertura da Tomada de Contas Especial

Etapa **obrigatória** que visa à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis, à quantificação do dano e à obtenção do ressarcimento.

A **autoridade administrativa** competente deve instaurar as providências preliminares à Tomada de Contas Especial, em **5 dias**, a contar:

- ✓ da data final da apresentação da prestação de contas;
- ✓ do conhecimento do fato (no caso de desvio/desfalque de bens e valores ou prática de ato ilegal/ilegítimo que cause prejuízo);
- ✓ do recebimento de decisão do TCE/SC que determine a adoção de providências ou a instauração de Tomada de Contas Especial.



## Quando a Tomada de Contas Especial é dispensável?

Quando o **valor do dano apurado** (atualizado) for **inferior** ao **valor** definido pela respectiva fazenda pública **para ajuizamento de ação de cobrança de dívida ativa**.

Nesses casos, ainda permanece a obrigação de adoção de medidas que assegurem o ressarcimento e a aplicação de sanções administrativas e penais.

### Atualização monetária do débito

Em regra, utiliza-se índice fixado pelo Estado ou pelos Municípios, mas, na falta desse índice, deve-se adotar o índice determinado para atualização dos pagamentos de tributos.

(Arts. 7º, §4º, e 18)

# Tomada de Contas Especial

## Etapas das Tomada de Contas Especial

- 1) **Designação de comissão ou servidor por ato oficial**, que não possua relação com os fatos investigados e sem interesse no resultado apurado (Anexo II da IN TC-13/2012);

(Arts. 7º, 9º, 10 e 12)



# Etapas das Tomada de Contas Especial

## 2) Providências no curso da Tomada de Contas Especial:

- a) Apurar os fatos, quantificar o dano e determinar os responsáveis;
- b) Notificar os responsáveis sobre as restrições encontradas, permitindo assim o **contraditório e ampla defesa**;
- c) Analisar as respostas apresentadas e emitir relatórios a respeito.

(Arts. 7º, 9º, 10 e 12)

# Etapas das Tomada de Contas Especial

## 3) Relatório conclusivo circunstanciado:

- a) Descrição dos fatos;
- b) Qualificação dos responsáveis (Anexo III da IN TC-13/2012);
- c) Quantificação do dano e atualização do valor;
- d) Análise conclusiva (sobre as evidências trazidas ao processo), devendo demonstrar o nexo de causalidade entre a irregularidade encontrada e a conduta do agente, bem como a culpabilidade (e excludentes);
- e) Recomendação de providências;
- f) Ações judiciais correlatas aos fatos ora apurados.

(Arts. 7º, 9º, 10 e 12)

## **Etapas das Tomada de Contas Especial**

- 4) Notificação sobre as conclusões exaradas;
- 5) Parecer do Controle Interno;
- 6) Pronunciamento da autoridade administrativa.

(Arts. 7º, 9º, 10 e 12)

## As Tomadas de Contas Especiais devem ser documentalmente complementadas, antes do envio ao TCE/SC, nas seguintes situações:

Omissão no dever de prestar contas de convênios e afins	Desfalque/desvio de bens e valores	Determinação do TCE/SC
<ul style="list-style-type: none"><li>- Processos de concessão e prestação de contas do recurso (quando esta for apresentada durante a TCE);</li><li>- Registro do bloqueio para concessão de novos repasses;</li><li>- Processos de compras (licitação e dispensa, no caso de Entes Públicos).</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Comunicação do setor responsável;</li><li>- Detalhes do bem patrimonial (NF, termo de cessão, ficha cadastral do bem, orçamento em valores atuais);</li><li>- Boletim de ocorrência;</li><li>- Registro de baixa;</li><li>- Inscrição em conta de responsabilidade.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Cópia de Decisão do TCE/SC, que determinou a instauração da Tomada de Contas Especial.</li></ul> <p>(Art. 12, §1º e §2º)</p>

# Encaminhamento do procedimento de Tomada de Contas Especial ao TCE/SC para apreciação e julgamento

## Quando encaminhar?

Quando o **prejuízo** apurado for **igual ou superior ao valor de alçada** (definido pelo TCE/SC, por meio de Decisões Normativas periódicas).

Valor atual: **R\$ 75.000,00** (estabelecido na Decisão Normativa N.TC-0015/2019).

# Encaminhamento do procedimento de Tomada de Contas Especial ao TCE/SC para apreciação e julgamento

## Quando **não** encaminhar?

- Recuperação dos valores na origem;
- Se, durante o procedimento de tomada de contas especial, for apresentada e aprovada a prestação de contas;
- Descaracterização do débito;
- Dano apurado abaixo do valor de alçada.

Nestes casos, deve-se incluir o responsável no cadastro de débitos não quitados e **quando o somatório atualizado dos diversos débitos sob responsabilidade do agente se igualar ou ultrapassar o valor de alçada, deve-se consolidar os procedimentos de Tomadas de Contas Especiais** e encaminhar ao TCE/SC para julgamento.

(Art. 13, §1º, §2º e §3º)

# Prazos – Regra Geral

**Providências  
Administrativas**

**Tomada de Contas  
Especial**

**5 dias**

**60 dias**

**Fato**

**180 dias**

(Arts. 3º, §1º e 11)

# Cadastro de Inadimplentes

## Quando baixar o registro do responsável no Cadastro de Inadimplentes do Estado ou dos Municípios?

- Recolhimento do débito (tanto na Origem, quanto no TCE/SC);

- Somente por Decisão do TCE/SC:

- que exclua a responsabilidade do agente;
- que julgue as contas: regulares, regulares com ressalva, irregulares sem dano ao erário ou iliquidáveis;
- que defira o parcelamento do débito (lembrando que o inadimplemento de qualquer uma das parcelas, enseja a reinserção do responsável no cadastro). (Art. 14º)



## **Principais motivos de devolução à origem dos procedimentos de Tomada de Contas Especial:**

**Dano apurado abaixo do valor de alçada**

**Ausência de configuração de dano ao erário**

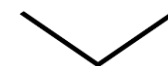
**A reparação do dano na Origem já ocorreu**

# Sistema de Controle Interno e o seu papel nas Tomadas de Contas Especiais

Somatório de **normas, procedimentos/rotinas e estrutura administrativa**, que visam ao Controle Interno da Administração, bem como o apoio ao Controle Externo.

**Órgão Central de Controle Interno**

Nível **estratégico** do controle  
(coordenação)



**Órgão de Controle Interno**

Nível **operacional** de controle  
(execução)



Ciclo de Estudos de  
Controle Público da  
Administração Municipal

V I R T U A L  
21ª EDIÇÃO

(Arts. 1º, 5º, 6º e 10, §1º e §2º)

## Responsabilidade do Controle Interno:

O Controle Interno **deve**, sob pena de **responsabilidade solidária**, comunicar à autoridade administrativa fatos que suscitem a adoção de providências e abertura de Tomada de Contas Especial.

Se a autoridade administrativa não adotar as medidas necessárias dentro do prazo determinado, **deve** o controle interno **representar ao TCE/SC** os fatos identificados (também sob pena de responsabilização solidária).

(Arts. 1º, 5º, 6º e 10, §1º e §2º)

# Autoridade Administrativa Competente e o seu papel nas Tomadas de Contas Especiais

É o agente responsável por **dar início aos procedimentos** relacionados à Tomada de Contas Especial, sob pena de **responsabilidade solidária**.

## Prejulgado n.º 0875

1. A **emissão de empenho e autorização de pagamento pode ser delegada por Secretário de Estado**, que na condição de agente delegante **só terá afastada a sua responsabilidade** se por meio de **tomada de contas especial, por ele instaurada**, ficar demonstrado que o agente delegado ou outrem que praticara o ato comissivo ou omissivo, obstando à prestação de contas ou causando lesão ao erário.

(Arts. 3º e 7º).



**OBRIGADA!**

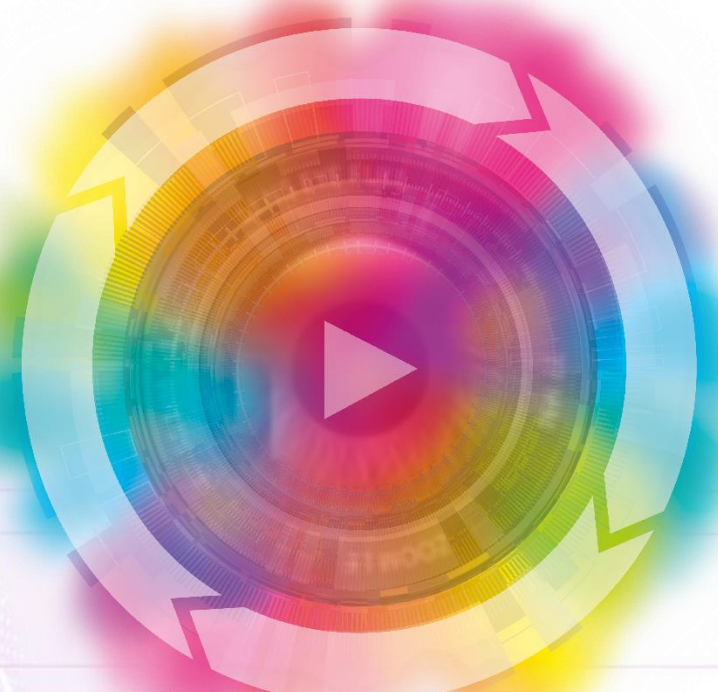
[dge.duvidas@tcesc.tc.br](mailto:dge.duvidas@tcesc.tc.br)

## REFERÊNCIA

SANTA CATARINA. **Instrução Normativa TC-13, de 12 de março de 2012.**

Dispõe sobre a instauração e a organização de procedimento de tomada de contas especial no âmbito da administração pública direta e indireta, estadual e municipal, e disciplina seu encaminhamento ao Tribunal de Contas. Disponível em:

[http://consulta.tce.sc.gov.br/Legislacao/InstrucoesNormativas/instrucao\\_normativa\\_n\\_13-2012\\_consolidada.pdf](http://consulta.tce.sc.gov.br/Legislacao/InstrucoesNormativas/instrucao_normativa_n_13-2012_consolidada.pdf). Acesso em: 30 abril 2021.



# Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal

V I R T U A L

21ª EDIÇÃO

Realização:

TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DO ESTADO  
DE SANTA  
CATARINA



1955



2020

Apoio:

Associações  
de Municípios



Organização:

ICON

ACOM